



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
TEL: (32) 3263-1310 - e-mail: PREFEITURAMARIPA@GMAIL.COM
CEP: 36.608-000

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.076/2024. PREGÃO PRESENCIAL Nº.010/2024. CONTRATO Nº.148/2024.

Contrato de Permissão Remunerada de Uso do Imóvel para fins comerciais, que entre si celebram, de um lado o Município de Maripá de Minas – MG., pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº.17.724.162/0001-75, com sede situada na Praça São Sebastião, nº.162, Cep: 36.608-000, Bairro Centro, na cidade de Maripá de Minas, estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. VAGNER FONSECA COSTA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº.M-5.771.522, emitida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº.983.207.006-63, residente e domiciliado no Sítio Boa Esperança, Traf. 101968-1-10PT, Bairro: Área Rural, Cep:36.608-000, na cidade de Maripá de Minas, estado de Minas Gerais, doravante denominado **PERMITENTE** e de outro lado, a empresa **12.240.844 Marcelo Luiz**, inscrita no CNPJ sob o nº.12.240.844/0001-99, cujo endereço é na Praça São Sebastião / Espaço Público, nº.S/nº. - Stand, Cep:36.608-000, Bairro: Centro, na cidade de Maripá de Minas, estado de Minas Gerais, representada pelo Sr. Marcelo Luiz, empresário, portador da Carteira de Identidade, nº.MG.-10.831.655, expedida pela PC/MG., inscrito no CPF sob o nº.045.023.516-52, residente e domiciliado na Rua Reginaldo Monteiro da Cunha, nº.159, Bairro: Centro, Cep:36.608-000, no município de Maripá de Minas, estado de Minas Gerais, doravante denominado (a) **PERMISSIONÁRIO (A)**, tudo em conformidade com o **Processo Licitatório nº.076/2024** e com o disposto no edital de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº.010/2024**, firmam o presente contrato administrativo sob as seguintes Cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Permissão Remunerada de Uso de Imóvel para fins Comerciais com Exploração de Bar, Lanchonete e Outros Comércio de Alimentos e bebidas em Geral, pertencente ao Município de Maripá de Minas/MG., localizado na Praça São Sebastião, Centro, nesta cidade.

1.1. - **QUIOSQUE CENTRAL**: : Especificações e itens constantes, de um quiosque medindo 11,7468 m² sendo; 5,02m de frente, igual na parte dos fundos e 2,32m em suas laterais. Suas coordenadas geograficas são: Latitude: 21°41'51.43"S; Longitude: 42°57'36.72"O, na Praça São Sebastião, bairro Centro, Município de Maripá de Minas- MG. Sua estrutura é constituída em alvenaria e concreto armado, com blocos de cimento conforme especificado em projeto. As paredes são erguidas utilizando traços de concreto, respeitando-se os critérios de alinhamento e prumo. Em sua cobertura foi executada em dois processos: A primeira camada é constituída de uma laje de 17 cm de espessura de concreto usinado batido em caminhão, com auxílio de mangueiras e bomba injetora de concreto com camada dupla de ferragem. A segunda camada do telhado, possui quatro águas de caimento e é coberta em telhas colonial americana, sobre engradamento em madeira. O revestimento interno do chão é de porcelanato 60x60, as paredes são de pisos 56x32. Na parte parte externa é revestida com pastilhas azuis 30 x 30 e pedras tipo Laginha. Uma parte da parede é pintada com tinta branca. Na parte dos fundos decorada com madeiras de eucalipto tratado. As instalações elétricas são embutidas nas paredes, com conduites e caixas de passagem adequadas para receberem os pontos de energia, iluminação e demais equipamentos elétricos, ou seja, 1 tomada de 3 pinos, 1 interruptor duplo, 3 tomadas duplas 127/220, 2 luminárias internas e 2 luminárias externa. O quiosque possui uma bancada de mármore 2,01x 0,59 com espessura 3 cm, com uma pia inox acoplado com 1 torneira. Uma bancada de mármore 3,55 x 0,30 na abertura frontal em sua parte interna. Possui também um janela de rolagem, com duas abas 3,64 x 1,30 e uma porta de madeira envernizada, com fechadura 0,78 x 2,10, mobililiado com:

I – Exaustor;

II – Armário de baixo da pia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
TEL: (32) 3263-1310 - e-mail: PREFEITURAMARIPA@GMAIL.COM
CEP: 36.608-000

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO

2.1. Destina-se, o imóvel, objeto do presente contrato nas seguintes explorações de uma QUIOSQUE. A destinação de uso deste imóvel só poderá ser utilizado para fins de exploração mencionado acima. O permissionário vencedor da licitação, deverá exercer e obedecer todas as Normas Vigentes e Legais da Vigilância Sanitária.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PERÍODO DA PERMISSÃO

3.1. O prazo da referida permissão de uso do imóvel acima citado se iniciará a partir da data da assinatura deste Contrato de permissão e com vigência de 05 (cinco) anos, sendo que o prazo de vigência deste contrato de permissão poderá ser aditado (prorrogado) de comum acordo entre as partes e de conformidade na Lei 14.133/2021 e também de conformidade com as exigências deste edital de PREGÃO e LEI MUNICIPAL Nº 955/2024.

3.2. Este Contrato de permissão poderá ser rescindido, desde que ocorra prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O imóvel poderá ser retomado para a prefeitura, desde que para uso em benefício da população. Sendo notificado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3.3. No fim da permissão remunerada do uso do referido Imóvel, compromete-se o permissionário a entregar o Imóvel (Quiosque), juntamente com todos os seus itens constantes neste contrato de permissão ao Concedente, nas mesmas condições em que foi recebido e também conforme consta no Termo de Referência que é documento parte integrante deste procedimento e conforme fotos da avaliação feita pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis.

3.4 - Extingue-se a permissão:

I - pelo advento do termo;

II - pelo descumprimento das obrigações assumidas;

III - por revogação do ato pelo poder público municipal, desde que demonstrado o interesse público de forma motivada.

3.5 - Extinta a permissão por quaisquer dos meios previstos em lei, no termo de permissão de uso ou no edital de licitação, retornam ao Poder Público todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao permissionário através do termo de uso.

3.6. O acompanhamento para fins de liquidação contratual se dará através do fiscal: José Olimpio Pimentel – Fiscal Titular e em sua ausência por Bruna Adriana de Freitas Coelho, o contrato será acompanhado pelo gestor: Larissa de Souza Lopes.

4 – CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, seus anexos e sua proposta, se for o caso, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.2. Responsabiliza-se pelo pagamento de tarifas de água, esgoto, energia elétrica, tarifas telefônicas e demais encargos incidentes tão somente sobre o "uso" do imóvel concedido durante todo o período de vigência contratual;

4.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, conforme os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990).

4.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado nesta PREGAO PRESENCIAL, o objeto com avarias, defeitos ou em desacordo com a descrição constante do item 2.

4.5. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

4.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo.

4.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
TEL: (32) 3263-1310 - e-mail: PREFEITURAMARIPA@GMAIL.COM
CEP: 36.608-000

4.8. Cumprir fielmente os horários estabelecidos para funcionamento do Quiosque que são de

- Horários de Funcionamento do Quiosque:**
- De segunda à sexta: de 14:00 às 22:00 horas;**
- No sábado e domingo/ Feriados de 14:00 às 2:00 horas do dia seguinte;**
- Nos eventos realizado pelo Município no Local: Horário será livre;**

4.9. Solicitar Alvará de Funcionamento para seus devidos fins;

4.10. Para realizações de shows/eventos festivos é dever do contratado seguir estritamente as recomendações do Corpo de Bombeiros nos termo da Lei 14.130/01;

4.11. Seja assegurado o livre trânsito de veículos e pedestres pelas ruas e calçadas nas adjacências dos estabelecimentos;

4.12. Respeitar assegurada mente a Lei do Silêncio, respeitando os artigos 1277 do Código Civil e art. 42 Lei de Contravenção Penal;

4.13. Eventuais despesas decorrentes deste PREGÃO de permissão serão de responsabilidade dos licitantes.

4.14. Solicitar Alvará Sanitário obedecendo todas as Normas Vigentes e Legais da Vigilância Sanitária.

4.15 – São obrigações complementares do permissionário, de acordo com a Lei Municipal:

a) manter os alimentos, que serão vendidos no bem objeto de permissão, em temperaturas adequadas e expostos e/ou oferecidos ao consumidor de forma higiênica e de acordo com as normas de vigilância sanitária;

b) usar pinças e outros equipamentos para manipulação dos alimentos, bem como manipular os alimentos com bons hábitos higiênicos, sem fumar;

c) manter recipientes para coleta de lixo, revestido internamente com sacos plásticos específicos para tal finalidade, substituindo-os sempre que necessário e acondicionando o material recolhido em local próprio;

d) limpar e higienizar a área no entorno do quiosque, com manutenção constante durante o horário integral;

e) manter o funcionamento do estabelecimento entre às 14 horas e 24 horas de terça-feira ao domingo, podendo solicitar alteração de horário, sendo permitida a possibilidade de estender o horário noturno em dias de festividades no entorno do quiosque.

f) quando da realização de eventos no local onde situado o quiosque, o mesmo deverá ser aprovado pela Administração e o funcionamento do estabelecimento observará o mesmo horário de duração do evento;

g) observar todos os critérios e exigências do corpo de bombeiros e demais órgãos pertinentes ao funcionamento do estabelecimento;

h) adimplir as despesas de manutenção do bem, como as de consumo de água, energia elétrica, tributos e encargos previdenciários e securitários, sem que possa ser atribuída qualquer responsabilidade ao município com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do bem, e nem por quaisquer danos ou indenizações, a qualquer título que seja;

i) levar ao conhecimento do município toda e qualquer turbacão ou esbulho de terceiros;

j) restituir o bem, ao final do prazo estabelecido, completamente desocupado de pessoas e coisas, devolvendo-o nas mesmas condições recebidas, sob pena de o permissionário responder por perdas e danos.

k). Arcar com as despesas relacionadas ao consumo de energia elétrica.

4.16 - São vedadas ao permissionário:

a) comercializar bebidas alcoólica a menores de 18 (dezoito) anos, fixando cartaz sobre essa proibição em local de fácil visibilidade;

b) utilizar o bem para outra finalidade, ou ceder no todo ou em parte o imóvel, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes da permissão de uso, sem expressa autorização do município;

c) descumprir qualquer requisito da legislação referente à regularidade e funcionamento da empresa, bem como as determinações dos órgãos de fiscalização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1310 - e-mail: PREFEITURAMARIPA@GMAIL.COM
CEP: 36.608-000

- d) descumprir qualquer cláusula do termo de permissão de uso de bem público e da legislação regulatória da permissão;
- e) impedir a fiscalização sobre a utilização do bem.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

- 5.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente termo.
- 5.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade as especificações constantes neste termo, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 5.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para serem substituídos, reparados ou corrigidos.
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de comissão/servidor especialmente designado, se for o caso.
- 5.5. Conferir o pagamento da contratada no valor correspondente ao apresentado na proposta, no prazo e forma estabelecidos no presente termo.
- 5.6 – Disponibilizar a ligação elétrica no imóvel em VOLTAGEM adequada ao funcionamento do estabelecimento.

6- CLASULA SEXTA - DO VALOR DA PERMISSÃO REMUNERADA DE USO DO IMÓVEL

- 6.1. O valor da permissão deste imóvel (QUIOSQUE) terá o valor global de R\$ 10.005,00 (dez mil e cinco reais), que serão pagos da seguinte forma:
- 6.2 – Os pagamentos serão feitos, conforme percentuais abaixo:
 - I – R\$ 5.002,50 (cinco mil, dois reais e cinquenta centavos), referente a 50%(cinquenta por cento), da proposta vencedora, no ato da assinatura do contrato de permissão de uso; e
 - II – R\$ 5.002,50 (cinco mil, dois reais e cinquenta centavos), referemte aos 50%(cinquenta por cento) restantes, em 04(quatro) parcelas iguais e sucessivas e anuais, no valor de R\$1.250,63 (hum mil, duzentos e cinquenta reais e sessenta e três centavos) vencendo-se a primeira parcela em um ano após a assintura do contrato de perimissão de uso;
- 6.2. O pagamento da permissão do imóvel deverá ser feito pelo concessionário através de DOCUMENTO DE ARRECADANÇA MUNICIPAL – DAM, que deverá ser solicitada pelo concessionário durante a vigência deste contrato na sede da Prefeitura Municipal, no Setor de Tributação da Prefeitura local em que será expedido a guia pelo funcionário responsável do setor e o seu pagamento deverá ser em uma Agência Bancária, sendo que após este pagamento o concessionário deverá entregar a tesouraria da prefeitura o comprovante deste pagamento para melhor controle interno.
- 6.3.O valor pago mensalmente será corrigido anualmente pelo Índice Nacional de Preços - INPC.

7 - CLÁSULA SETIMA – OBRAS E BENFEITORIAS

- 7.1. As obras e/ou benfeitorias que se fizerem necessárias ao uso do imóvel durante a vigência deste contrato de permissão serão previamente comunicadas por escrito pelo permissionário ao permitente, que será feita uma prévia avaliação do setor responsável, sendo que o permissionário deverá aguardar a aprovação prévia das autoridades competentes deste Município para que sejam realizadas tais obras e/ou benfeitorias, passando estas, quando não removíveis a incorporarem a este imóvel pertencente ao Município no término do prazo de vigência do contrato celebrado entre as partes.
- 7.2.Todas as obras feitas no imóvel serão consideradas voluptuárias, com exceto aquelas que poderão ser retiradas pelo concessionário sem prejuízo a estrutura do referido imóvel.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA VISTORIA

- 8.1. No início do contrato, o permitente fará a vistoria do imóvel acompanhada pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis com o permissionário. No ato da vistoria será emitido o LAUDO DE VISTORIA E ENTREGA DO IMÓVEL devendo ser assinada pelo permitente e permissionário, que será emitida em (duas) vias de igual teor, fazendo este documento parte integrante deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1310 - e-mail: PREFEITURAMARIPA@GMAIL.COM
CEP: 36.608-000

8.2. Fica facultada ao permitente, desde já, a vistoria do imóvel concedido quando lhe convier, sem qualquer aviso.

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente termo.

8.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade as especificações constantes neste termo, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.5. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para serem substituídos, reparados ou corrigidos.

8.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de comissão/servidor especialmente designado, se for o caso.

8.7. Conferir o pagamento da contratada no valor correspondente ao apresentado na proposta, no prazo e forma estabelecidos no presente termo;

9 – CLASULA NONA – DO MOBILIÁRIO NECESSARIO PARA FUNCIONAMENTO:

9.1 – Para fins de funcionamento do quiosque, o contratado apresenta os seguintes equipamentos:

I – Um frizer de no mínimo 250 litros;

II – Uma chapa para churrasco e ou lanches;

III – Uma geladeira de no mínimo 200 litros;

IV – Um fogão a gás de 04 bocas;

V – Um forno microondas;

VI – Um jogo de 04 mesas com 08 cadeiras em plástico preta;

VII – Uma TV de no mínimo 29”.

9.2 – São de responsabilidade do (a) contratado (a) a qualidade, funcionamento e substituição dos equipamentos em caso de defeitos e avarias.

10 – CLAUSULA DECIMA - DOS PRODUTOS A SEREM COMERCIALIZADOS:

10.1 – Será permitido o comércio dos produtos abaixo:

I – Salgados em geral.

II – Lanches;

III – Balas, doces, e guloseimas;

IV – Churraquinhos;

V – Caldos e porções;

VI – Será proibida a venda de bebidas em garrafas, devendo ser utilizados copos e recipientes descartáveis;

11 - CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A presente permissão remunerada de uso do imóvel poderá ser rescindida pelo permitente ou permissionário, durante o prazo contratual, desde que comunicado com antecedência prévia de 30 (trinta) dias. A quebra de contrato acarretará no pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato de permissão e podendo o permitente convocar os demais de acordo com a classificação do certame, porém nas mesmas condições que o primeiro classificado.

11.2 - Em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento anual da parcela da concessão ocorrerá a sua revogação, devendo a posse ser imediatamente restituída ao Município, com rescisão do termo respectivo, sem que caiba ao permissionário qualquer restituição de valor porventura já adimplido ao Permitente.

12 - CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. O índice de reajuste será de acordo com as exigências constantes neste procedimento de contrato

de permissão de uso do imóvel e constante no edital e se houver interesse das partes na renovação do prazo de vigência deste contrato, do reajuste, que será o do Índice Nacional de Preços – INPC ou outro índice que venha substituí-lo na época.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1310 - e-mail: PREFEITURAMARIPA@GMAIL.COM
CEP: 36.608-000

13 – CLÁUSULA DECIMA TERCIRA – DA ENTREGA E DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

13.1. O Município entregará o imóvel no ato da assinatura do contrato de permissão, posterior fornecimento da emissão de Alvará de funcionamento, em perfeito estado, com luz, água, pintura etc., devendo o mesmo ser entregue quando do término do contrato da mesma forma recebido, inclusive pintado e sem nenhum ônus pendente, sob pena do pagamento de multa 10% (dez por cento) sobre o valor total da permissão além de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.2. Em caso de descumprimentos estabelecidos neste termo ou outro instrumento referente ao processo, a parte que descumprir terá o dever de realizar o pagamento equivalente de 01 aluguel de acordo com a proposta apresentada.

14.3. A presente modalidade do processo se dará por PREGÃO sendo regida pela Lei 14.133/21. c/c com a LEI Nº 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995.

14.4. Os casos omissos no presente Termo de Referência deverão observar a legislação de regência. 14.5. As questões não previstas neste termo de referência serão resolvidas pela Comissão de Licitação com base na legislação vigente e demais normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Elegem as partes o foro da Comarca de Bicas - MG, para dirimir eventuais dúvidas que venham a surgir em razão do presente Contrato.

15.2. E, assim, por estarem justos e contratados, mandaram digitar o presente Contrato, em 03 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas por todos, conforme abaixo.

Maripá de Minas, 20 de setembro de 2024.

Município de Maripá de Minas/MG.
Vagner Fonseca Costa – Prefeito.
Contratante

12.240.844 Marcelo Luiz.
CNPJ nº.12.240.844/0001-99.
Contratada

Testemunhas: _____
CPF: _____

CPF: _____